



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº. 010/2023-DL/IPMR

Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023-DL/IPMR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo referência, e com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – PRELIMINAR

Visando a orientação da Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - IPMR, menciona-se, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que é conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referir que esta Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratifica-se a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

II- DA ANÁLISE DOS AUTOS

Chega a esta controladoria o processo acima especificado, para análise e parecer quanto a possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos artigos 74 e 74 da Lei 14.133/21.

Considerando ainda o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal, é dispensável a licitação que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br

É de se ressaltar que no dia 1º de janeiro de 2023, entrou em vigência o Decreto de nº 11.317/2023, que passou a estabelecer novos limites para a dispensa de licitação, que passaram a ser de R\$ 114.416,65 para obras e serviços de engenharia e R\$ 57.208,33 para compras e serviços, isso desde de que o processo de dispensa seja de acordo com a nova lei, que terá aplicação facultativa até dezembro de 2023.

Contudo, os processos delineados por contratação direta, devem observar as formalidades previstas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Quanto o exame dos atos realizados no processo administrativo, observa-se que foi atendido todos os requisitos que a Lei dispõe, ou seja, os documentos que devem compor o procedimento de contratação direta está de acordo com o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021, sendo vencedora do certame a empresa **MB SOLUÇÕES E SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.693.895/0001-46, no valor global de 55.664,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

II - CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo de dispensa de licitação supramencionado encontra-se revestido da legalidade necessária, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da presente contratação.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, e em observação ao parecer jurídico o qual está de acordo com o ato, deste modo encaminho processo para consideração e/ou deliberação superior.

E por fim DECLARA estar ciente de que todas as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

Rurópolis/PA, 07 de julho de 2023.

ALEXSANDRA LISBOA LEAL

Controlador Interno

Portaria nº 037/2022